



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2026/DAEFOC

Processo: 2026/09020/000020

SOLICITANTE		
Diretoria	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL	Telefone: 3212-4060
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Fonte de Recursos	1500666666	
Classificação Orçamentária	09020.04.122.1100.2199	
Natureza da Despesa	33.90.30.07	Genêros de Alimentação
Ação / PPA / Orçamento	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	

Em observância aos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 7.089, de 30 de janeiro de 2026, elabora-se este Termo de Referência, o qual tem por finalidade a **aquisição de gêneros alimentícios embalados individualmente**, lanches prontos acompanhados de bebidas não alcoólicas, destinados a atender às necessidades dos Atos Oficiais e Diário Oficial do Estado do Tocantins, durante a execução do trabalho noturno, mediante Dispensa de Licitação processada pelo Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Estado do Tocantins — SIGA-TO, nos autos nº 2026/09020/000020.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios embalados individualmente** lanches prontos acompanhados de bebidas não alcoólicas (refrigerante em lata de 350 ml ou suco natural de polpa de fruta de 300 ml), destinados a atender às necessidades dos Atos Oficiais e Diário Oficial do Estado do Tocantins, durante a execução do trabalho noturno, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa decorre da intensificação da carga de trabalho no período noturno, quando há elevado volume de atos administrativos a serem analisados, conferidos e diagramados para publicação oficial.

2.2 As atividades desenvolvidas exigem análise minuciosa de documentos, conferência técnica e jurídica, revisão textual e padronização, cumprimento rigoroso de prazos legais e elevado grau de concentração e responsabilidade.

2.3 O trabalho contínuo, especialmente em jornadas estendidas no período noturno, demanda condições mínimas de suporte aos servidores, incluindo alimentação adequada, a fim de garantir a manutenção da produtividade, preservação da saúde dos servidores, redução de deslocamentos externos durante o expediente e cumprimento eficiente dos prazos de publicação.





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL

2.4 A demanda fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e planejamento, bem como na necessidade de assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores e colaboradores em períodos de atuação estendida. Observa-se, ainda, o disposto no Decreto Estadual nº 6.606/2023, que regulamenta a referida Lei no âmbito do Estado do Tocantins.

3. DO CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Por se caracterizar aquisição cujo valor estimado é de R\$ 47.649,60 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), compatível com o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 vigente e atualizado para compras e outros serviços, enquadra-se na condição de **Dispensa de Licitação**, a ser realizada por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa — SIGA-TO.

3.2 Será adotado o Sistema de Dispensa Eletrônica do SIGA-TO, em conformidade com o art. 294 do Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT. EST. (R\$)
01	Gêneros alimentícios embalados individualmente — lanches prontos e bebidas não alcoólicas, conforme opções: <ul style="list-style-type: none"> • Torta salgada + 01 suco + 01 fruta • Sanduíche natural + 01 suco + 01 fruta • Mini hambúrguer + 01 suco + 01 fruta • 08 salgados de forno + 01 suco + 01 fruta • Mini pizza + 01 suco + 01 fruta Bebidas (sucos): acerola, caju, cajá e goiaba Frutas: laranja, maçã e banana Bebidas alternativas: refrigerante em lata 350 ml	UND	1.440	47.649,60

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.2 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento.

5.3 A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa e acordo entre as partes.

5.4 Os fornecedores deverão apresentar na sua proposta de preço as seguintes informações:

- a) Proposta em papel timbrado da empresa;
- b) Razão Social;





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL

- c) CNPJ;
- d) E-mail;
- e) Telefone;
- f) Nome completo do representante legal, cargo/função, RG e CPF;
- g) Dados bancários da empresa;
- h) Cidade e data;
- i) Assinatura do responsável;
- j) Descrição, quantitativo e valor unitário dos itens conforme Tabela do Item 4 deste instrumento.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O fornecimento dos gêneros alimentícios embalados individualmente será realizado na Sede da Casa Civil do Estado do Tocantins, localizada na Praça dos Girassóis, Palácio Araguaia, S/Nº, Plano Diretor Norte, CEP 77001-900, Palmas-TO, no setor dos Atos Oficiais e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

6.2 O objeto será entregue mediante expedição de Solicitação de Fornecimento pelo Setor Competente, de acordo com a demanda, no local e horário indicados, encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3 O fornecedor é responsável pela qualidade e integridade dos produtos entregues. O eventual transporte e o descarregamento correrão por conta exclusiva da Contratada.

6.4 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento correrão por conta exclusiva da Contratada.

6.5 O fornecimento será acompanhado e avaliado por servidor responsável no momento da entrega, para constatação da qualidade, quantidade e conformidade com as condições contratuais. Constatado fornecimento incompleto ou divergente, a Contratada estará obrigada à correção imediata.

6.6 Recebimento provisório: ocorrerá no ato da entrega, pelo servidor designado como fiscal, que verificará sumariamente a conformidade da entrega com o pedido. **Recebimento definitivo:** ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após verificação detalhada da qualidade, quantidade e conformidade com as especificações deste Termo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, o recebimento definitivo consumir-se-á no dia do esgotamento do prazo.

6.8 No ato da entrega, o setor responsável emitirá Termo de Recebimento relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL

7. DO ARMAZENAMENTO E DAS NORMAS SANITÁRIAS

7.1 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que atendam as Normas Técnicas Brasileiras, originais e intactas, preservando a qualidade contra umidade, poeira e alterações.

7.2 As embalagens deverão ser térmicas e higiênicas, garantindo a perfeita conservação dos alimentos até o momento do consumo, com identificação dos alimentos e demais informações exigidas pela legislação em vigor.

7.3 Os lanches deverão ser fornecidos em embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, preferencialmente compostas de materiais que minimizem a geração de resíduos sólidos.

7.4 Produtos sem identificação serão rejeitados no ato da entrega.

7.5 **A Contratada deverá observar rigorosamente as Boas Práticas para Serviços de Alimentação estabelecidas na RDC ANVISA nº 216/2004** e demais normas sanitárias federais e estaduais aplicáveis à manipulação, preparo, acondicionamento e transporte de alimentos prontos para consumo humano.

7.6 **Como condição de habilitação sanitária, a Contratada deverá apresentar Alvará Sanitário vigente**, emitido pela autoridade sanitária competente (municipal ou estadual), comprovando regularidade para o exercício de atividade de manipulação e fornecimento de alimentos, nos termos da Lei Federal nº 9.782/1999 e da legislação estadual de vigilância sanitária aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado.

8.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL

São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2 Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com a proposta apresentada, acondicionando os alimentos em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento do consumo.
- 9.3 Entregar sucos e refrigerantes gelados, conforme quantidade solicitada pela CONTRATANTE.
- 9.4 Garantir a qualidade do fornecimento no que se refere a quantitativo, preparo, manipulação e conservação dos alimentos.
- 9.5 Garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança alimentar, inclusive as que surgirem no decorrer da execução.
- 9.6 Substituir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, os produtos fora das especificações e/ou condições adequadas para consumo humano.
- 9.7 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes neste Termo, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.
- 9.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 9.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.
- 9.10 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, incluindo a validade do Alvará Sanitário.
- 9.12 Fornecer os produtos dentro dos melhores padrões de qualidade, respeitando as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas sanitárias da ANVISA.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será fracionado, conforme consumo e emissão de Nota Fiscal, até atingir o valor total estimado de R\$ 47.649,60 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

11.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do atesto de recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA

11.3 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

11.7 Antes de cada pagamento, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos dos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:

12.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não mantiver a proposta.





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL

12.1.7 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência por faltas leves, assim entendidas as que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

12.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar com o órgão pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021 as hipóteses previstas no art. 155, §1º, da mesma Lei.

12.4 A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

12.5 A autoridade competente levará em consideração, na aplicação das sanções, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da Dotação Orçamentária: UG: 090200 – Casa Civil – Programa de Trabalho: 04.122.1100.2199 – Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos, Natureza de Despesa: 33.90.30; Fonte: 1500666666 (Tesouro Cota).

14. DA ESTIMATIVA DE MERCADO

14.1 O valor será apurado por meio de pesquisa de mercado, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, resultando em planilha que apurará o valor médio praticado no mercado.

15. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

15.1 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar tempestivamente os seguintes documentos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

15.1.1 Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Cédula de identidade e CPF ou documento equivalente, se pessoa física.





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL

b) No caso de sociedade: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com última alteração e prova de representação.

15.1.2 Regularidade fiscal (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Inscrição no CNPJ.
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- c) Regularidade perante a Seguridade Social (INSS).
- d) Regularidade perante o FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.1.3 Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.1.4 Habilitação sanitária (requisito técnico — art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) **Alvará Sanitário vigente**, emitido pela autoridade sanitária competente (municipal ou estadual), atestando regularidade para manipulação e fornecimento de alimentos prontos para consumo humano, em conformidade com a RDC ANVISA nº 216/2004.

16. DA VALIDADE E SEGURANÇA DOS PRODUTOS

16.1 Os produtos perecíveis deverão ser entregues no dia do consumo, preparados com antecedência compatível com as normas sanitárias, dentro do prazo de validade estabelecido pela legislação aplicável. O horário de preparo deverá constar da embalagem quando exigido pela legislação sanitária vigente (RDC ANVISA nº 216/2004).

16.2 Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º do art. 26 da Lei nº 8.078/1990.

16.3 16.4 O pedido de substituição ou troca poderá ser formalizado por e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Assessoria Jurídica da Casa Civil e resolvidos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, após anuência do Secretário-Chefe.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Instrumento contratual: Considerando que o objeto desta contratação consiste em aquisição parcelada ao longo do exercício de 2026, com valor total estimado de R\$ 47.649,60, a formalização dar-se-á por **Nota de Empenho**, nos termos do art. 95, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a celebração de contrato formal nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e cujo preço seja pago no ato da entrega. Na hipótese de o parcelamento ao longo do exercício demandar instrumento de maior segurança jurídica, a Assessoria Jurídica da Casa Civil deverá manifestar-se sobre a





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL

necessidade de celebração de instrumento contratual simplificado, nos termos do art. 95, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

18.3 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

18.4 É vedado à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada pelo exato e fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

18.5 Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Termo vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins, Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Termo de Referência.

19.2 Proponho o encaminhamento do presente Termo de Referência ao Secretário Executivo da Casa Civil, para análise e, estando em conformidade, para aprovação.

Respeitosamente,

Palmas- TO, 22 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente

Luna Mar Rodrigues Bezerra

Diretora de Administração e Execução Financeira, Orçamentária e Contábil

Autorizo, observados os aspectos legais, formais e éticos.

Assinado Eletronicamente

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior

Secretário Executivo

